

PROCESSO Nº: 1.088.773
NATUREZA: Denúncia
APENSOS: 1.084.617 (Denúncia), 1.088.907 (Denúncia) e
1.084.675 (Edital de Licitação)
DENUNCIANTE: Transportes Coletivos Leo Ltda.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cataguases

À Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela empresa Transportes Coletivos Leo Ltda. em face de prováveis irregularidades no edital da Concorrência nº 001/2020 – Processo Licitatório nº 008/2020 –, lançado pela Prefeitura Municipal de Cataguases, tendo por objeto a outorga da concessão da operação dos serviços de transporte coletivo urbano, **com pedido liminar de suspensão do certame.** (Grifou-se)

O então relator dos autos, Conselheiro José Alves Viana, com apoio no estudo da Unidade Técnica deste Tribunal, acolheu o pleito formulado pela denunciante e determinou a suspensão da sobredita licitação, tendo essa decisão monocrática sido referendada pelo colegiado da Primeira Câmara na sessão do dia 2/6/2020.

Naquela oportunidade, o Sr. Willian Lobo de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Cataguases, e o Sr. Mauro Fachini Gomes, Secretário Municipal de Fazenda à época, foram intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovassem a suspensão do referido procedimento e encaminhassem a este Tribunal cópia da publicação do ato de suspensão em diário oficial e em jornal de grande circulação, bem como elementos técnicos necessários ao exame exauriente do procedimento licitatório, conforme proposta de encaminhado contida no aludido estudo do Órgão Técnico.

Apesar de regularmente intimados, os aludidos agentes ficaram silentes.

Na sequência, os autos retornaram ao Órgão Técnico, que reiterou a necessidade da diligência e apresentou propostas de retificação do edital do certame, ocasião em que acentuou que “diante da gravidade das irregularidades identificadas no instrumento convocatório e das fragilidades e inconsistências dos estudos acerca da viabilidade econômica do empreendimento, conclui-se que os **riscos inerentes à continuidade do certame, sem as adequações necessárias, são mais gravosos ao interesse público que sua suspensão.** (Destques do texto)

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, que pugnou pela aplicação de multa aos responsáveis e pela renovação da diligência visando a complementação da instrução do feito e, por conseguinte, a análise da completude do prélio seletivo.

Sobreveio nova intimação dos responsáveis, que ficaram uma vez mais inertes.

Em 17/2/2021, os autos foram confiados à minha relatoria com fundamento no art. 115 deste Tribunal, o qual prescreve que serão redistribuídos ao Presidente, cujo mandato se encerrar, os processos da relatoria daquele que o suceder.

Verifiquei que a alta direção da Prefeitura Municipal de Cataguases foi modificada em virtude do resultado das eleições de 2020.

Assim, determinei a intimação do Sr. José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, Prefeito Municipal de Cataguases, do Sr. Douglas Barbosa, Secretário Municipal de Fazenda de Cataguases, e da Sra. Márcia Elaine de Jesus R. Iglesias para cumprimento da diligência, os quais não se manifestaram.

Por fim, determinei nova intimação dos citados agentes, o que redundou na juntada aos autos da documentação contida na peça nº 78, código de arquivo nº 2464056 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

Ante o exposto e considerando a apresentação da mencionada documentação, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise técnica.

Ao final, retornem os autos conclusos ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, em 2 de julho de 2021.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)